REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 582/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a alergia alimentar é uma reação adversa a determinado alimento e envolve um mecanismo imunológico que tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e no respiratório;

b) as reações podem ser leves, como uma simples coceira, até reações graves, que podem comprometer vários órgãos, sendo o resultado de uma resposta exagerada do organismo a determinadas substâncias presentes nos alimentos;

c) a alergia se manifesta como qualquer reação indesejável que ocorre após ingestão de alimentos ou aditivos alimentares e podem ser classificadas em reações tóxicas e não-tóxicas, sendo que as reações não-tóxicas podem ser de intolerância ou hipersensibilidade;

d) as reações alimentares de causas alérgicas acometem de 6 a 8% das crianças com menos de 3 anos de idade e de 2 a 3% dos adultos;

e) crianças com alergia alimentar precisam utilizar fórmulas especiais, que custam, em média, R$500,00 (quinhentos reais) por uma lata de 400g, que dura cerca de 3 dias;

f) grande parte das famílias soteropolitanas que têm crianças com esse tipo de alergia não possuem condições financeiras para adquirir tais fórmulas, o que impossibilita um tratamento adequado, inclusive colocando em risco suas vidas;

g) a Constituição Federal de 1988 reservou um lugar de destaque para a saúde, tratando-a, de modo inédito no constitucionalismo pátrio, como um verdadeiro direito fundamental e estabelecendo, no art.196,ser ela direito de todos e dever do Estado;

h) dessa forma, o Estado deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de fórmulas especiais à base de aminoácidos livres para as crianças portadoras de alergia alimentar residentes no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca